



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Determina a criação das Frentes Parlamentares na Câmara Municipal de Mauá e dá outras providências.

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução e mediante a adesão mínima de 07 (sete) vereadores e 3 (três) vereadores membros.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Município de Mauá referente a um determinado setor.

Art. 2º A adesão dos parlamentares será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa, para posterior publicação no Diário Oficial de Mauá.

§ 1º Do Termo de Adesão deverão constar a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º Poderá funcionar no máximo 1 (uma) Frente Parlamentar proposta pelo mesmo vereador.

§ 3º O vereador poderá aderir a, no máximo, 3 (três) Frentes Parlamentares, incluindo nestas as estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 4º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Câmara Municipal.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.

Parágrafo único. O lançamento, a eleição do vice-coordenador e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do Ato de nomeação dos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

Resolução nº 08/17 - Fls. 02/03.

Art. 5º O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as seguintes previsões:

- I- prazo de funcionamento;
- II- objetivos;
- III- composição;
- IV- reuniões.

Art. 6º Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de seus respectivos coordenadores, deverão encaminhar à Mesa da Câmara Municipal um relatório de suas atividades, que será publicado no Diário Oficial de Mauá e divulgado em seu Portal.

Art. 7º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único. Finalizado tal prazo e havendo interesse em dar continuidade às suas atividades, deverá ser protocolado novo Termo de Adesão, nos termos do artigo 2º.

Art. 8º Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

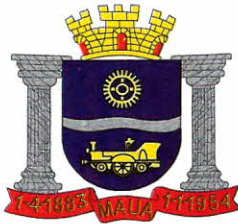
I - outros parlamentares interessados que venham a subscrever posteriormente o Termo de Adesão, na condição de membros efetivos;

II - representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores.

Art. 9º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do coordenador da Frente dirigido ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

Parágrafo único. Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

Resolução nº 08/17 - Fls. 03/03.

Art. 11. Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às comissões permanentes, as quais terão prioridade quando houver concomitância de funcionamento.

Art. 12. É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Art. 13. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 14. O site da Câmara Municipal manterá um ícone com a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, coordenadores e vice-coordenadores, relatórios e agenda de atividades.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador de cada Frente Parlamentar, ou de quem este designar expressamente, a inclusão no site da Câmara Municipal das informações referidas no “caput” deste artigo.

Art. 15 As despesas resultantes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta resolução e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Este projeto de resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 23 de agosto de 2017, 62º da emancipação político-administrativa do município.


Vereador ADMIR JACOMUSSI
Presidente

Registrado na Diretoria Geral, afixado no quadro de editais da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Luiz Cláudio da Silva
Diretor Geral